



OF/SGM/386/2023

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023 às 15:10
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo, observadas as normas regimentais, encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei Complementar por meio do qual pretende fomentar o desenvolvimento turístico e cultural no Município de Caxias do Sul.

A proposta objetiva estimular o desenvolvimento da infraestrutura de turismo, esportes, lazer e cultura em Caxias do Sul, **através da redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** para os serviços relativos à hospedagem elencados no subitem 9.01, e serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres elencados no item 12 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 701, de 30 de setembro de 2022:

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.



12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

A iniciativa visa atender a agenda de desenvolvimento econômico do município, buscando potencializar o turismo na matriz econômica de Caxias do Sul por meio de política de redução de carga tributária para os setores mencionados, voltada a incrementar as ofertas de programação e a instalação de novos empreendimentos turísticos, bem como a manutenção/ampliação dos já existentes, estimulando a criação de novas vagas de trabalho.

Destacamos que a presente minuta está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do Município, para os exercícios de 2022 a 2025, vindo a atender e viabilizar, em especial, os itens 24.08 e 24.09 do Eixo 02 – Dimensão Econômica. (Anexo I da Lei Nº 8.664, de 30 de junho de 2021).



Sendo as razões que havia para expor, permanece o Poder Executivo na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023 às 15:10
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 28/11/2023 15:11

Disponibilizado em 28/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFCOT - 28/11/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.41.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.41.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 36/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 19 e 20 à alínea "a", do inciso III, da Tabela 02, da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“TABELA 02

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

III – RECEITA BRUTA:

Fato Gerador	Alíquota
a) ...	
19. Serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços), elencados no item 9, subitem 9.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	3,00%
20. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres elencados no item 12, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	3,00%

(AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor em 25 de dezembro de 2023.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL